



DECISÃO N° 4100542

Processo nº 25351.153362/2023-48

AIS nº 0249359234 - GGFIS

Autuada: SANDRO MERETTI DE OLIVEIRA.

A empresa SANDRO MERETTI DE OLIVEIRA foi autuada em 13/03/2023 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o Artigo 21 c/c 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; itens 3.1 .a, b, e, f, g da Resolução n. 259/02; Arts. 16 e 17 da Resolução-RDC nº 243/2018; Anexos I e V da Instrução Normativa - IN nº 28/2018; Arts. 4, 6 e 8 da RDC Nº 243/2018, e Art. 3º e Anexo II da Instrução Normativa nº 28/2018; item 5.2.7.2 da Resolução Nº 23/2000. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso(s) IV, V, XV e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) **Fazer alegações terapêuticas** ou de saúde não permitidas para alimentos no site <https://reiterraturais.com.br> em 27/01/2022, a saber:

1) <https://reiterraturais.com.br/produto/oleo-de-alho-60-caps-250-mg-66>: “Purificador do sangue, indicado para reduzir as taxas de LDL (colest. ruim). Auxilia no combate a gripe, bronquite, tosses, tuberculose, doenças cardiovasculares e infecções.”;

2) <https://reiterraturais.com.br/produto/oliveira-60-caps-500mg-179>: “Melhora a digestão. Ajuda a emagrecer. Reduz a pressão arterial. Melhora a gripe e resfriados. Ajuda a tratar o câncer.”

3) <https://reiterraturais.com.br/produto/melatonina-30-caps-500mg-292>: “...auxiliar no tratamento de distúrbios do sono, como a insônia ou fragmentação do sono...auxiliar a complementar o tratamento do autismo, déficit de atenção e hiperatividade, além de outros problemas que aumentam as chances de desenvolver distúrbios do sono ou desregulação do ritmo circadiano. BENEFÍCIOS:- Melhorar a qualidade do sono - Ajudar a melhorar a depressão sazonal - Reduzir a acidez do estômago;

4) <https://reiterraturais.com.br/produto/maca-peruana-60-caps-500mg-101>: “...auxilia no cansaço e a fadiga, prevenção e tratamento de doenças cardiovasculares. Auxilia no aumento do libido reativando a potência sexual.”;

5) <https://reiterraturais.com.br/produto/goji-berry-60-caps-500mg-119>: “Auxilia no emagrecimento, ajuda a diminuir celulites, melhora o sistema imunológico, evita problemas oftalmológicos. Tem ação antioxidante e anti-inflamatória, equilibra os níveis do colesterol, protege o coração e o cérebro, previne diabetes e câncer.”;

6) <https://reiterraturais.com.br/produto/carti-coco-120-caps-1g-103>: “Auxilia para o emagrecimento, impedindo o depósito de gordura, e a circunferência abdominal. Reduz os níveis de triglicédeos e o mau colesterol (LDL); Aumenta o bom colesterol (HDL); Aumenta a massa muscular”;

7) <https://reiterraturais.com.br/produto/maca-peruana-black-120-caps-500mg-291>: “...aumentar a resistência muscular, controlar os níveis de glicose no sangue ou que necessitam aumentar a libido e o apetite sexual.”;

8) <https://reiterraturais.com.br/produto/green-cofee-60-caps-137>: “função termogênica, e ácido clorogênico, que dificulta a absorção de gordura, aumenta o metabolismo basal disponibilizando as gorduras para a geração de energia.”;

- 9) <https://reiterraturais.com.br/produto/garcinia-cambogia-60-caps-500mg-272>: "Auxilia no tratamento da obesidade e do excesso de peso, ajudando na perda de peso. Atua como regulador do apetite e da produção de lipídeos.";
- 10) <https://reiterraturais.com.br/produto/emagressim-120-caps-500mg-236>: "Desintoxica e acelera o metabolismo fazendo com que o organismo gaste mais energia e favorece a queima de gorduras.";
- 11) <https://reiterraturais.com.br/produto/detox-60-caps-500mg-231>: "Auxilia no funcionamento dos rins e fígado e com isso promove a eliminação de toxinas acumuladas no organismo. Retarda o envelhecimento, melhora o raciocínio, aumenta o libido e emagrece.";
- 12) <https://reiterraturais.com.br/produto/desinchar-120-caps-500mg-125>: "Auxilia no inchaço do corpo, acelerar o metabolismo e trazer mais saúde para o seu dia a dia";
- 13) <https://reiterraturais.com.br/produto/s-b-goji-berry-120-caps-500mg-124>: "Auxilia no tratamento da obesidade...aumenta a sensação de saciedade (diminui o apetite). Diminui o colesterol, acelera o metabolismo, aumenta a queima de calorias.";
- 14) <https://reiterraturais.com.br/produto/quito-magri-120-caps-500mg-120>: "...ajuda no bem-estar no seu corpo, fazendo ter menos vontade de doces, além de sentir-se saciada por mais tempo e regular o organismo, portanto, ajuda no processo de emagrecimento.";
- 15) <https://reiterraturais.com.br/produto/forskolin-60-caps-750mg-114>: "...utilizado no emagrecimento. Por possuir ativos termogênicos, ele é um excelente aliado das dietas.";
- 16) <https://reiterraturais.com.br/produto/berinjela-120-caps-500mg-111>: "Auxilia a reduzir a sensação de fome, regulariza o trânsito intestinal, diminui o colesterol, ajuda reduzir a gordura, queimando e eliminando-a.";
- 17) <https://reiterraturais.com.br/produto/ora-pro-nobis-60-caps-500mg-274>: "Auxilia nas varizes, ajuda na cicatrização de hemorróidas. Ajuda a cuidar da pele, dos cabelos e olhos.";
- 18) <https://reiterraturais.com.br/produto/vivi-calmo-120-caps-500mg-244>: "O vivi calmo tem propriedades relaxantes e revitalizadoras, que trazem resultados mais eficientes indicado distúrbios do sono, nervosismo e ansiedade e ajuda a combater o stress do dia-a-dia proporcionando o bem estar do organismo e equilíbrio emocional.";
- 19) <https://reiterraturais.com.br/produto/memory-active-120-caps-500mg-27>: "Auxilia no estímulo para o cérebro, melhorando a capacidade de memorização e foco.";
- 20) <https://reiterraturais.com.br/produto/cloreto-de-magnesio-sucupira-120-caps-500mg-82>: "A sucupira em cápsulas auxilia no tratamento de artrite, artrose, reumatismo, fadiga, úlceras no estômago, gastrites e inflamações no organismo devido à sua ação anti-inflamatória, depurativa e anti-ulcerosa.";
- 21) <https://reiterraturais.com.br/produto/cranberry-60-caps-10>: "...auxiliar a prevenir infecções urinárias e úlceras no estômago provocadas por Helicobacter pylori, assim como ajuda a prevenir o surgimento de doenças do coração e câncer."

2) **Fabricar** Suplementos Alimentares com constituintes não permitidos para a categoria de suplementos, a saber: Suplemento Alimentar de Maca peruana negra KING OF THE EARTH BLACK, com ingrediente "maca peruana negra em pó"; Suplemento Alimentar de Camu-Camu em cápsulas da marca REI TERRA com ingredientes "Camu-camu em pó"; Suplemento Alimentar S.B em cápsulas da marca REI TERRA com ingredientes "farinhas de: linhaça, maçã, chia, berinjela, feijão branco, laranja, limão, mamão, ameixa, cenoura, soja preta, maracujá, banana verde, chá de oliveira, goji berry"; Suplemento Alimentar de gojiberry PRO em cápsulas da marca REI TERRA com ingrediente "gojiberry em pó"; Suplemento Alimentar de berinjela em cápsulas da marca REI TERRA com ingrediente "berinjela em pó (Solanum Melongena L.)"; e Suplemento Alimentar de ORA PRO NOBIS em cápsulas da marca REI TERRA com constituinte "ora Pro-nobis (Pereskia Aculeata)".

3) **Rotular** o produto produto MACA PERUANA com marca "KING OF THE EARTH" com marca não aprovada no registro.

(g.n.)

[...]

Notificada da autuação em 04/04/2023 (fl. 90 do SEI nº 2513460), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 10/07/2023 pela manutenção do Auto de Infração Sanitária - AIS, argumentando que as infrações estão comprovadas pelos anúncios de 27/01/2022 e pela consulta de registros no I-Helps (fls. 03/69), e classificou o risco sanitário da infração de veiculação de publicidades/propagandas irregulares, com presença de alegações terapêuticas não aprovadas e/ou permitidas pela Anvisa, como alto, acompanhando o Parecer nº 147/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA de fls. 72/80 (fls. 94/100 do SEI nº 2513460).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 05/71 do SEI nº 2513460, que comprovam a autoria e materialidade das infrações sanitárias.

Conforme exposto no Parecer nº 147/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, as infrações descritas nos itens 1, 2 e 3 do AIS estão classificadas como alto (item 1 do AIS) e baixo risco (itens 2 e 3) (fls. 79 do SEI nº 2513460).

Por oportuno, faço a exclusão do inciso XXIX do art. 10 da Lei nº 6437, de 1977, pois as condutas já estão tipificadas nos incisos IV, V e XV do art. 10 da citada Lei. Destaco que, no processo administrativo sancionador, o autuado se defende dos fatos narrados, e não dos dispositivos que lhe são imputados.

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Ainda, fabricar suplementos alimentares com substâncias não autorizadas representa um risco sanitário relevante, pois expõe a população a ingredientes cuja segurança, dose máxima permitida e possíveis interações não foram previamente avaliadas pela Anvisa. Nesses casos, o produto deixa de se enquadrar corretamente como suplemento e pode assumir características de medicamento irregular, sem respaldo técnico quanto à eficácia e segurança.

Quanto à rotulagem irregular, ressalto que o problema não é meramente formal. A utilização de marca não aprovada rompe o vínculo entre o produto comercializado e o ato autorizativo sanitário, prejudica a rastreabilidade, pode induzir o consumidor a erro e compromete a efetividade da vigilância sanitária.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Médio Porte Grupo III (4100527), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (Certidão 2610070) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como alto (item 1) e baixo (itens 2 e 3 do AIS) pela área autuante (fls. 79 do SEI nº 2513460).

Observados os pressupostos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme estabelecido abaixo, todavia, dobrada para R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) em face da reincidência, e proibição da propaganda irregular:**

- a) **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por fazer alegações terapêuticas ou de saúde não permitidas para alimentos no site <https://reiterranaturais.com.br> em 27/01/2022;**
- b) **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por fabricar Suplementos Alimentares com constituintes não permitidos para a categoria de suplementos;**
- c) **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por rotular o produto produto MACA PERUANA com marca "KING OF THE EARTH" com marca não aprovada no registro.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 23/02/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4100542** e o código CRC **1C3FBBF3**.
